DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024 **Ano VI | Edição nº 711** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2170/2024

INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE RUBINEIA PARA O CARGO DE PREFEITO, ESTABELECE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito do Município de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do poder e que a transição de governo é um processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro;

- Considerando que a transição de governo recomenda a transferência das informações necessárias ao prefeito eleito;

- Considerando que o Candidato Eleito ao cargo de Prefeito Municipal já indicou sua equipe de transição, objetivando ter acesso às informações e documentos necessários ao bom funcionamento da máquina pública; e,

- Considerando a importância da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos visando aos interesses da população municipal.

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Transição do Governo Municipal, que será formada pelos seguintes membros:

I – Armando Wilson Nicoleti Martin, coordenador dos trabalhos, servidor efetivo, lotado no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração;

II – Alessandro Augusto de Oliveira Santos, contador;

III – Rosilene Aparecida Nunes, membro, indicada pelo prefeito eleito;

IV – Luiz de Jesus Nunes, membro, indicado pelo prefeito eleito;

V – João Bruno Basseto de Castro, membro, indicado pelo prefeito eleito;

Parágrafo único. O trabalho prestado pelos integrantes da Comissão de Transição não será remunerado.

Art. 2º Compete à Comissão de Transição levantar dados e informações acerca da administração municipal que se revelem imprescindíveis a serem levados ao conhecimento do prefeito eleito e da sua equipe de governo.

Parágrafo único. Os dados e informações a que se refere o caput deverão ser disponibilizados pelo Coordenador dos trabalhos da Comissão de Transição e/ou, a pedido deste, pelos Diretores dos Departamentos Municipais.

Art. 3º A Administração Municipal disponibilizará à Comissão de Transição estrutura e recursos necessários ao pleno desempenho de suas atividades durante o período de transição governamental.

Art. 4º Quando necessária a realização de reuniões, estas deverão ser previamente agendadas, deverão ocorrer em horário compatível com o de funcionamento da sede administrativa da Prefeitura, e tudo o que for deliberado/produzido pelos seus integrantes deve ser objeto de registro em Ata.

§ 1º. Fica facultado à Comissão de Transição estender convite a outros servidores/profissionais com conhecimento e experiência profissional para contribuírem em suas reuniões de trabalho.

§ 2º As solicitações de informações e documentos deverão ser realizadas através de requerimento.

Art. 5º. A transição de governo ocorrerá no período de 11 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

§1°. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

§2°. Fica terminantemente proibida à equipe de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos e equipamento de propriedade do Município.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 30 de outubro de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

.....